

## 6ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ACIAP - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PARANAVAÍ

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

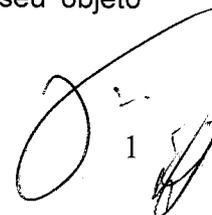
Art. 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Paranavaí - ACIAP, fundada em 13 de fevereiro de 1955, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 268/61 e Estadual pela Lei 12167/98, entidade civil, de fins não econômicos e duração indeterminada, com sede à Rua Pernambuco, 766, Centro, na cidade de Paranavaí - PR, tendo como foro o da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, é regida pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único - A Associação atuará em todo território nacional e no exterior, regendo-se pelo presente estatuto social e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação é formada pelas pessoas físicas, jurídicas e afiliadas, independentemente de suas concepções religiosas e formações étnicas.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade e objetivos:

- I. A defesa das atividades e forças produtoras dentro de uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho;
- II. Fortalecer o regime econômico de mercado;
- III. Buscar as melhores práticas de governança para o desenvolvimento do Município e do Estado, visando o fortalecimento da indústria, do comércio e dos serviços;
- IV. Promover e estimular o desenvolvimento tecnológico e de inovação no Município e no Estado.
- V. Colaborar com os órgãos estatais na elaboração, implantação, proteção e execução de programas e projetos relacionados ao desenvolvimento local e regional, principalmente no que se refere às atividades correlacionadas à infraestrutura, assessorando-os nos diagnósticos dos problemas relacionados com a classe empresarial, proprietários rurais e profissionais liberais, em geral;
- VI. Representar coletivamente seus associados, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos instrumentos processuais assegurados, independentemente de convocação de Assembleia Geral;
- VII. Organizar, manter e, quando necessário criar, órgãos técnicos, departamentos, núcleos setoriais, multissetoriais e territoriais, câmaras técnicas, entre outros e ainda outras extensões administrativas;
- VIII. Instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito de interesse empresarial, podendo firmar convênios com instituições congêneres;
- IX. Promover a educação profissional de empresários e trabalhadores, podendo instituir e manter entidade de ensino e realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão-de-obra em níveis básico, técnico, tecnológico e superior;
- X. Participar como acionista ou quotista de empresas, destinando eventuais benefícios e rendimentos, integralmente, para a manutenção de seu objeto social, sem finalidade lucrativa;



1

- XI. Buscar a referência em inovação permitindo incubar e dar assistência para empresas em início de atividade e startups;
- XII. Desenvolver atividade ou parceria em serviços de informática, apoio ao comércio eletrônico e negócios, serviços de comunicação de dados por voz e imagem, certificação e pagamentos digitais, cartão de qualquer natureza, inclusive de crédito e débito;
- XIII. Constituir entidade de previdência privada, bem como participar de planos de benefícios previdenciários ou de assistência à saúde em outra entidade, tendo por beneficiários os seus funcionários ou associados, inclusive pessoas a ele vinculadas, seus dirigentes e empregados;
- XIV. Atuar como uma administradora de benefícios comerciais com o objetivo de fomentar a economia local beneficiando pessoas jurídicas e pessoas físicas;
- XV. Pugnar pelo desenvolvimento econômico do Município, do Estado e do País;
- XVI. Intentar toda e qualquer medida que vise a favorecer a comunidade e a livre empresa;
- XVII. Desenvolver ações e projetos que possibilitem a melhoria de desempenho e fortalecimento de seus associados e comunidade;
- XVIII. Promover na comunidade a execução de projetos nas áreas culturais, artísticas, educacionais, esportivas, sociais, filantrópicas e de meio ambiente e outras;
- XIX. Firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas que ofereçam benefícios de interesse dos associados;
- XX. Firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas que promovam a agilidade nos procedimentos necessários ao desenvolvimento das atividades mercantis dos associados;
- XXI. Promover e organizar eventos e campanhas objetivando fomentar e alavancar os atos de mercancia de seus associados;
- XXII. Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente, feiras, eventos técnicos científicos e outras, podendo promover estudos, exposições, espetáculos de caráter profissional ou amador, debates, feiras, palestras, cursos e outros;
- XXIII. Difundir meios de solução de conflitos entre associados ou não associados, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo, ainda, resolver por arbitramento, quando solicitado, questões entre os seus associados.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 4º - O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis, imóveis, valores pecuniários e bens imateriais como: marca, denominação, cadastro, software, entre outros, a ela pertencente e pelos que, a qualquer título, a Associação venha adquirir, sendo que as fontes de recurso para a manutenção da Associação (receita) são provenientes de:

- I. Mensalidade dos associados;
- II. Produtos e serviços prestados ao associado;
- III. Produtos e serviços prestados em geral;
- IV. Promoções;
- V. Convênios e doações.

Art. 5º - O patrimônio imobiliário é inalienável, impenhorável e inviolável, salvo deliberações expressas de Assembleia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - Poderão ser admitidos como associados:

- I. Pessoas jurídicas que exerçam atividades mercantis, civis, industriais, agropecuárias e financeiras;
- II. Associações civis, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza, ligadas às atividades econômicas;
- III. Pessoas físicas que exerçam profissão relacionada com as atividades econômicas e liberais.
- IV. Entidades Sem Fins Lucrativos que ficará isenta de sua mensalidade;
- V. Pessoas físicas que queiram desfrutar de benefícios e descontos comerciais.

§ 1º - As pessoas jurídicas são representadas por pessoas físicas qualificadas, tais como titulares, sócios, diretores e procuradores com mandato de gestão, legalmente constituídos.

§ 2º - As pessoas jurídicas sem fins lucrativos que poderão utilizar-se de toda a estrutura de serviços da Associação, de acordo com os regulamentos desta, não poderão, porém, votar e/ou ser votados em processo eleitoral.

Art. 7º - Os sócios são classificados em:

- I. Efetivos: os que tiverem suas propostas aprovadas na forma do parágrafo primeiro deste artigo;
- II. Beneméritos: os que tenham prestado relevantes serviços à entidade ou aos altos interesses que ela representa e que tenham sido aprovados no quadro social, na forma do parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º. Os pretendentes a sócios efetivos subscreverão propostas, que serão encaminhadas à deliberação e aprovação da diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.

§ 2º. O título de sócio benemérito será conferido pelo Conselho Deliberativo, por proposta de no mínimo 30 associados.

§ 3º. Aos ex-presidentes será conferido título de sócio benemérito.

§ 4º. A filiação terá duração de 12 meses a partir da data de sua assinatura e será automaticamente prorrogada a cada 12 meses na data do vencimento se não houver a formalização de desinteresse de uma das partes.

Art. 8º - Constituem direitos dos sócios:

- I. Participar das Assembleias Gerais, tomar parte nos debates, votar e ser votado;
- II. Frequentar as dependências da sede social;
- III. Utilizar-se dos serviços sociais mantidos pela Associação nas condições estipuladas pelo Estatuto, Regimento Interno ou normas determinadas pela diretoria, bem como os serviços que direta ou indiretamente a Associação possa proporcionar;
- IV. Encaminhar à Associação registros, consultas, propostas, memoriais e teses de trabalho em defesa de seus direitos ou de interesse próprio da classe, compatíveis com os objetivos e finalidades sociais, para serem apreciados pela diretoria e, aprovados, encaminhados aos órgãos ou entidades competentes, quando necessário, podendo, ainda, participar das reuniões da Diretoria, previamente anunciado para expor temas, ideias e sugestões;

- V. Requerer, por escrito, a sua exclusão do quadro social, após quitar suas mensalidades, débitos outros;
- VI. Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária das penalizações sobre qualquer violação dos seus direitos.

Art. 9º - Constituem deveres dos sócios:

- I. Comparecer às assembleias e reuniões para que forem convocados;
- II. Exercer cargos ou comissões que lhes forem conferidos;
- III. Acatar as disposições do presente Estatuto, regimento interno, deliberações da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- IV. Satisfazer as obrigações sociais e pagar pontualmente suas contribuições, conforme termo de admissão do associado;
- V. Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação;
- VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação e indenizar todo e qualquer prejuízo material causado à Associação.

Art. 10 - Serão suspensos do quadro social, até 90(noventa) dias, a juízo do Conselho Deliberativo, os sócios que:

- I. Desrespeitarem ou agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva à Associação;
- II. Desrespeitarem as decisões da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria ou qualquer delegação ou comissão instituída pelo presente Estatuto;
- III. Que não cumprirem as normas fixadas no termo de admissão.
- IV. Faltarem ao pagamento de suas contribuições por mais de 5 meses alternados ou consecutivos durante o ano fiscal.

Art. 11 - Serão eliminados, por ato do Conselho Deliberativo, os sócios que:

- I. Forem condenados por crimes inafiançáveis;
- II. Promoverem de forma deliberada o descrédito da Associação;
- III. Faltarem ao pagamento de suas contribuições por mais de 05 (cinco) meses consecutivos;
- IV. Reincidirem no desrespeito penalizados no artigo 10.

§ 1º. Antes de se efetuar a eliminação do sócio incurso nas disposições do inciso III este será convidado a regularizar sua situação dentro de 30 (trinta dias).

§ 2º. No caso de exclusão do associado, o mesmo terá direito de recurso a Assembleia Geral.

Art. 12 - Os sócios eliminados por falta de pagamento das contribuições obrigatórias, poderão ser readmitidos, mediante o pagamento dos débitos em atraso, e ter proposta de admissão aprovada pela diretoria.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13 - A Administração da Associação é exercida por um presidente eleito entre os sócios e por órgãos classificados em superiores e de assessoramento:

I - São órgãos superiores:

- 1. Assembleia Geral;
- 2. Conselho Deliberativo;
- 3. Conselho Fiscal;

#### 4. Diretoria.

II - Os órgãos de assessoramento da administração da entidade, com denominação e diretoria própria serão criados através de aprovação da Diretoria Executiva, por indicação do Presidente.

Parágrafo único: Os membros que compõem os órgãos de assessoramento, são indicados pelo Presidente.

Art. 14 - Os membros do Conselho Deliberativo e Diretoria serão eleitos pelo sufrágio direto e secreto dos associados e terão mandatos de 03 (três) anos, sendo vedada a reeleição ao cargo de Presidente.

§ 1º. As eleições serão realizadas trienalmente na primeira quinzena do mês de novembro do último ano de exercício do mandato e a posse deverá ocorrer entre os dias 02 de janeiro até o dia 10 de fevereiro.

§ 2º. Perderá seu mandato o membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas.

§ 3º. É permitida a substituição de membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria que perderem o mandato nos termos do §2º.

§ 4º. Podem ser eleitos Conselheiros:

- a) As pessoas físicas, representantes dos associados, desde que sócios-gerentes de Ltda., diretores de S/A ou administradores com poderes de gestão expressamente constituídos;
- b) Profissionais liberais, de acordo com artigo 6º, inciso III deste Estatuto.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de poder máximo da Associação, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, devendo ser presidida pelo Presidente ou em seu impedimento pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Analisar e aprovar os relatórios das atividades e contas da entidade relativa ao exercício findo, com a análise e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e dar posse aos sócios para comporem os Conselhos Deliberativo, Conselho Fiscal e órgãos de assessoramento da ACIAP;
- c) Analisar, em última instância, recurso interposto por associados em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, quando este Conselho deliberar, ou a pedido de um quinto (1/5) de associados quites com a tesouraria até 30 dias da data do evento.

§ 1º. Em caso de convocação partida de associados, a mesma terá pauta exclusiva, sendo vetada a inclusão de novos itens, e haverá a necessidade da presença mínima na referida assembleia de cinquenta e um por cento (51%) dos subscritos, sob pena de sua não realização.

§ 2º. No caso do Parágrafo Primeiro, o pedido deverá ser encaminhado por escrito ao Presidente. Na hipótese deste não convocar os associados após cinco (5) dias úteis do recebimento do pedido protocolado, o Conselho Deliberativo estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária convocada pelos associados será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na ausência ou impedimento deste, por seu substituto estatutário.

Art. 18 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, somente será instalada, em primeira convocação, com a presença no ato da abertura, de pelo menos metade mais um dos associados.

§ 1º. Verificado o não comparecimento do número de sócios previstos à hora marcada, a Assembleia poderá reunir-se e deliberar por maioria simples com qualquer número, trinta minutos depois, independentemente de nova convocação.

§ 2º. Só poderão participar e votar associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias até 30 dias anterior da data de realização da Assembleia.

§ 3º. A Assembleia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessário, caso seus trabalhos não se concluam em uma só sessão.

§ 4º. Cada associado tem direito a um voto na Assembleia, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador seja sócio e representante de apenas um associado.

§ 5º. A Assembleia será sempre presidida pelo Presidente da ACIAP ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo e este escolherá um secretário.

§ 6º. As deliberações da Assembleia serão tomadas por votação simbólica ou nominal, e a eleição para Presidente e Diretoria deverá ser feita por votos secretos, em uma só cédula, com as designações dos cargos de cada candidato.

§ 7º. Havendo apenas uma chapa inscrita para concorrer à presidência e diretoria, a Assembleia poderá deliberar por aclamação, dispensando-se o escrutínio secreto.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação;
- b) Autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- c) Analisar possíveis recursos interpostos pelos associados contra atos da Diretoria e Conselho Deliberativo;
- d) Alterar no todo ou em parte este Estatuto;
- e) Eleger e empossar, trienalmente, a Presidência e Diretoria e os Conselhos;
- f) Tomar conhecimento, anualmente, do relatório do Conselho Fiscal e aprovar, no mesmo período, as contas e balanços do exercício findo;
- g) Aprovar a admissão de sócios beneméritos com o parecer do Conselho Deliberativo;
- h) Destituir os gestores.

Art. 20 - A convocação para as Assembleias Gerais far-se-á com antecedência mínima de 8 (oito) dias e máxima de 16 (dezesesseis) dias, através de edital publicado uma (1)

vez em órgão de imprensa local ou regional, de circulação diária, ou na forma de correspondência endereçada ao associado e protocolada para posterior arquivo.

Art. 21 - As Assembleias Gerais Ordinárias para eleição do Conselho Deliberativo e Diretoria, serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. Assembleias, consultas públicas de associados e outros atos oficiais da ACIAP poderão ser realizados de forma online.

§ 2º. Os eventos online deverão acompanhar de uma lista de presença online com o número de CNPJ da empresa associada e o nome do responsável legal.

§ 3º. Os atos que se refere a esse parágrafo poderão ser também realizados de forma híbrida (presencial e online) mantendo a lista de presença física e online para captar os participantes.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22 - O Conselho Deliberativo, órgão consultivo e coordenador da Associação, é composto de 06 (seis) associados efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo deve ser constituído de no mínimo, 03 (três) conselheiros de setores distintos que formam as categorias integrantes da Associação.

§ 1º. Na escolha dos conselheiros dever-se-á incluir membros de bairros e distritos.

§ 2º. O mandato dos conselheiros é coincidente com o mandato da diretoria.

Art. 24 - O Conselho elegerá em sua primeira reunião, dentro de 07 (sete) dias da posse de seus membros, o presidente, vice-presidente e secretários do órgão, designando, ainda, os membros que irão compor o Conselho Fiscal, dentre os efetivos e/ou suplentes do Conselho Deliberativo.

Art. 25 - O conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente:

- a) Uma vez por ano, no mês de fevereiro, para apreciar as contas da Diretoria e encaminhá-las à Assembleia Geral Ordinária;
- b) A cada 03 (três) anos, no mês de outubro, para marcar a data das eleições.

Art. 26 - Ao Conselho de Deliberativo compete:

- I. Emitir pareceres sobre matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- II. Aprovar os regimentos e/ou regulamentos internos;
- III. Conduzir o processo eleitoral;
- IV. Assumir a direção da Associação em caso de renúncia coletiva da diretoria;
- V. Deliberar sobre questões relativas às finanças, orçamentos e atividades promocionais da Associação;
- VI. Autorizar com antecedência mínima de 7 (sete) dias, as despesas de viagens de funcionários, diretores ou conselheiros desta entidade;
- VII. Analisar relatórios e projetos dos conselhos e diretoria em um prazo de 30 (trinta) dias;
- VIII. Auxiliar a diretoria e demais conselhos para a boa consecução dos fins sociais da entidade;
- IX. Apreciar a pedido, em grau de recurso, os processos de associados que tenham sofrido sanções.

Parágrafo Único. Os casos de aprovação e reforma do Regulamento Eleitoral, deverão ser realizados com antecedência mínima de 06 (seis) meses da data da convocação das eleições.

Art. 27 - O Conselho de Deliberativo reúne-se no mínimo a cada 03 (três) meses, ou por convocação de seu Presidente ou do presidente da Diretoria, ou de no mínimo 03 (três) de seus membros, para apreciarem as matérias submetidas pela Diretoria, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exigindo-se quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um).

Art. 28 - A substituição de membros do Conselho Deliberativo far-se-á pelo seu suplente conforme composição na chapa e na falta desse, pela designação do Presidente a qualquer dos demais suplentes eleitos.

Parágrafo Único. Poderá haver convocação de novo conselheiro, no caso de afastamento.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da Associação.

Art. 30 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos dentre os membros efetivos e/ ou suplentes do Conselho Deliberativo, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único. O membro escolhido para o exercício das funções de Conselho Fiscal acumula as do Conselho Deliberativo.

Art. 31 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar os livros, documentos e caixa da tesouraria da Associação, a qualquer tempo, cumprindo à Diretoria fornecer-lhe as informações solicitadas;
- II. Emitir parecer sobre as contas e finanças da Associação, podendo contratar profissionais habilitados, se entender necessário.

### SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 32 - A Diretoria, órgão executivo da Associação, constituído de representantes de seus associados efetivos eleitos em conformidade com este Estatuto, composto pelos seguintes cargos:

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente Executivo;
- 2º Vice-Presidente para Assuntos de Secretaria;
- 3º Vice-Presidente para Assuntos de Finanças e Patrimônio;
- 4º Vice-Presidente para Assuntos da Indústria;
- 5º Vice-Presidente para Assuntos do Comércio;
- 6º Vice-Presidente para Assuntos de Serviços;
- 7º Vice-Presidente para Assuntos de Agronegócios;
- 8º Vice-Presidente para Assuntos de Inovação;
- 9º Vice-Presidente para Assuntos de Eventos.

Art. 33 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou de acordo com a necessidade. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exigindo-se quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um).

Art. 34 - As reuniões da Diretoria serão ordinárias e extraordinárias e poderão ser conjuntas com o Conselho Deliberativo.

Art. 35 - Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a Associação cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados;
- II. Contratar, promover, licenciar e demitir funcionários e assessores;
- III. Fixar os valores das mensalidades e serviços oferecidos pela entidade;
- IV. Convocar qualquer associado para completar a sua diretoria em casos de falta ou impedimentos de algum de seus membros, submetendo à apreciação do Conselho Deliberativo;
- V. Elaborar regimentos internos próprios;
- VI. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VII. Convocar Assembleia Geral;
- VIII. Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de honra ao mérito, de conformidade com regulamento próprio;
- IX. Instituir fundo específico para custeio de campanhas promocionais;
- X. Aprovar acordos, convênios e contratos da Associação com outras entidades;
- XI. Aprovar a tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos empregados da Associação;
- XII. Propor e submeter à Assembleia Geral as possíveis modificações estatutárias;
- XIII. Aprovar a contratação dos empregados da Associação;
- XIV. Aprovar o plano anual de atividades da Associação e submetê-lo ao Conselho Deliberativo;
- XV. Aprovar as normas relativas à prestação de serviços;
- XVI. Aprovar e submeter ao Conselho Deliberativo o relatório anual das atividades da Associação;
- XVII. Aprovar e submeter ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária da Associação;
- XVIII. Autorizar despesas ou gastos com administração até o limite de vinte salários mínimos;
- XIX. Submeter ao Conselho Deliberativo propostas para gastos ou despesas superiores a vinte salários mínimos;
- XX. Criar, ampliar, extinguir ou modificar departamentos, diretorias, grupos de estudos temáticos, programas, projetos, comissões temporárias, assessorias e outras que forem necessárias para o bom desempenho das atividades da ACIAP;
- XXI. Admitir, suspender, excluir e aplicar outras penalidades previstas neste Estatuto a associados.

Parágrafo Único. O título de homenagem a que se refere o inciso VIII tem como denominação ACIAP Galha Azul. Serão outorgados até 2 (dois) títulos por ano.

Art. 36 - Compete ao Presidente:

- I. Exercer a administração geral da Associação, auxiliado pelos vice-presidentes executivos e demais vice-presidentes;
- II. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral sempre que julgar necessário;
- IV. Tomar todas as providências urgentes que entender necessárias ao interesse da Associação;

- V. Homologar a composição da diretoria dos órgãos de assessoramento até 05 (cinco) dias após as eleições, para posse conjunta;
- VI. Designar as atribuições aos Vice-Presidentes para Assuntos;
- VII. Constituir procuradores e nomear prepostos;
- VIII. Assinar acordos, convênios e contratos da Associação com outras entidades, após a aprovação da Diretoria;
- IX. Receber e dar quitação dos direitos e deveres da Associação sempre em conjunto com o Vice-Presidente para Assuntos de Finanças;
- X. Estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego com os empregados da Associação;
- XI. Autorizar despesas com administração até o limite de cinco salários mínimos por mês não cumulativo;
- XII. O presidente não responderá individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACIAP;
- XIII. Nomear substitutos para os cargos que vagarem nos órgãos de assessoramento;
- XIV. Os cheques e demais documentos que importem em obrigações financeiras da entidade serão assinados pelo Vice-Presidente para Assuntos de Finanças e pelo Presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo 1º ou 2º Vice-Presidente Executivos;
- XV. Cuidar da economia, finanças, do patrimônio e gerir o pessoal, o material, a ordem interna e disciplina dentro da sede.

Parágrafo Único. É vedado ao presidente ordenar ou propor despesas nos últimos três meses que antecedem o final de seu mandato. Contrato de encargos e despesas financeiras que excedam o tempo da gestão deverão obrigatoriamente ser submetido à autorização da Assembleia Geral.

Art. 37 - Compete ao 1º Vice-Presidente Executivo:

- I. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas;
- II. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 38 - Os Vice-presidentes para assuntos da Indústria; Comércio; Serviços; Agronegócio e Inovação terão incumbência de auxiliar a Presidência segundo suas respectivas áreas, exercendo as funções e superintender setor de trabalho que lhe será destinado no Regimento Interno.

Art. 39 - São competências do Vice-Presidente para Assuntos de Secretaria:

- I. Superintender todos os serviços da secretaria;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria, executando os serviços de secretaria, biblioteca e comunicação entre os demais órgãos e serviços da Associação.

Art. 40 - Compete ao Vice-Presidente para Assuntos de Finanças e Patrimônio:

- a) Superintender os serviços financeiros da associação;
- b) Receber e ter sob sua guarda os dinheiros e valores sociais aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- c) Elaborar mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício findo;
- d) Notificar mensalmente ao Presidente, quais os sócios que estão em atraso com suas mensalidades;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e papéis para movimento de fundos;
- f) Determinar a correção de anuidades e taxa de serviço, anualmente, preferencialmente no mês de junho aplicando-se o INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituir;

- g) Contratar e demitir funcionários com anuência do Presidente;
- h) Coordenar todo processo de compras e contratação de serviços de terceiros, pautando-se pelo princípio da livre concorrência, através de carta-convite ou tomada de preços e, submetendo-o à Diretoria para a devida aprovação.
- i) Adquirir e alienar bens patrimoniais móveis com aprovação da Diretoria e imóveis com aprovação da Assembleia por maioria simples;
- j) Controlar o patrimônio da entidade, zelando pela sua guarda e conservação.

Art. 41 - Compete ao Vice-Presidente de Eventos: promover e coordenar os eventos da entidade, visando fomentar as promoções da associação.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 42 - Os órgãos de assessoramento, que terão denominações específicas em função das atividades que exercerão, são subordinados à diretoria executiva e devem atuar especificamente na realização das finalidades primárias deste estatuto, sendo, portanto, nomeados por ato do Presidente da ACIAP, de caráter *ad nutum*.

§1º. Os Órgãos de Assessoramento, com intuito de dar eficiência as suas ações, deverá definir em Regimento Interno, as disciplinas, a organização e o seu funcionamento. O Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§2º. Os Órgãos de Assessoramento deverão ter em sua composição um mínimo de 10 (dez) componentes.

§3º. Para compor os Órgãos de Assessoramento, exige-se que pertença ao quadro de associados.

Art. 43 - Os membros dos Órgãos de Assessoramento serão nomeados com designação de seu Presidente e visam desenvolver ampla ação participativa dos diversos segmentos, nos objetivos e finalidades da entidade, em clima de harmonia, participação e integração social.

Parágrafo único. Os Presidentes dos Órgãos de Assessoramento terão assento nas reuniões da Diretoria e Conselho Deliberativo, com direito a voto.

## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 44 - O presidente do Conselho Deliberativo convocará a Assembleia Eleitoral a cada triênio, para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, a serem realizadas nos termos do art. 14, § 1º deste Estatuto.

§ 1º - A convocação será feita através de Edital onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três associados indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, publicando-o em jornal de circulação diária local, por uma vez, devendo a primeira publicação ser feita até 30 dias antes das eleições, e disponibilizada também nas plataformas digitais de domínio da ACIAP.

§ 2º - Observada a exceção do artigo 6º, § 2º, cada associado terá direito a um voto, através de seu representante credenciado perante a ACIAP, vedado o voto por procuração.

§ 3º - O sufrágio é secreto e direto, em chapa completa.

Art. 45 - O registro das chapas, conforme estabelecido no edital referido no parágrafo primeiro, deverá ser feito na sede da ACIAP, mediante protocolo, obedecidos os seguintes critérios:

I - indicação dos sócios-candidatos que comporão o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, observando-se a necessidade de renovação mínima de 15% (quinze por cento) dos membros dos Conselhos que serão substituídos.

II - pedido de registro de chapa, em requerimento assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos à Diretoria, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

III - no pedido de registro cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições.

IV - as chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação.

Art. 46 - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato à presidência da chapa será comunicado por escrito para que proceda a regularização dentro de vinte e quatro (24) horas, sob pena de impugnação da mesma.

§ 1º - Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo para atender o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - As chapas registradas serão divulgadas através de edital afixado no átrio da ACIAP.

Art. 47 - O prazo para interposição de recursos será de 02 (dois) dias, contados da data da homologação da candidatura.

§ 1º. Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. O recurso e os documentos de prova que forem anexados serão apresentados, contra-recibo, na Secretaria da Associação.

§ 3º. O recurso e a documentação que o instrui serão entregues também contra-recibo em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 02 (dois) dias para oferecer contra-razões.

§ 4º. Findo o prazo estipulado, recebido ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de até 02 (dois) dias proferirá decisão final dela não cabendo recurso.

Art. 48 - Em caso de anulação das eleições ou urna, competirá ao Presidente da Associação convocar novas eleições, no prazo de 05 (cinco) dias, por Edital, não sendo admitida a inscrição de novas chapas, mas tão somente a sua recomposição, se necessário.

Parágrafo único: Apurada a fraude nas eleições, a Comissão Eleitoral reabrirá o processo eleitoral, não aproveitando, porém, do ilícito o seu autor.

Art. 49 - As eleições serão realizadas na sede da ACIAP, sendo abertas pelo Presidente ou seu substituto às 09:00 horas e encerrando-se às 17:00 horas, tendo como ato contínuo à apuração dos votos.

§1º. A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede da ACIAP.

§2º. Havendo inscrição de uma única chapa, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá optar pela aprovação através de aclamação pela Assembleia Geral.

Art. 50 - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários.

Art. 51 - Poderão exercer o direito de voto os associados que estiverem regularmente filiados à ACIAP há mais de (6) seis meses, quites com a tesouraria, e em pleno gozo de seus direitos, observando-se a exceção do previsto no Artigo 6º, § 2º.

Art. 52 - Cada associado receberá uma cédula contendo o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelo presidente da mesa e mesário da mesa receptora de votos, recolhendo-se à cabina onde registrará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir em urna que deverá estar na presença dos mesários receptores.

Parágrafo único - Serão nulos os votos que, além da sinalização no local apropriado, contiverem quaisquer outras formas de manifestação.

Art. 53 - Terminada a apuração dos votos, o presidente da mesa receptora fará a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Parágrafo único - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de associados votantes.

Art. 54 - Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência com maior tempo de associado na entidade, constando-se tal condição na ata dos trabalhos mediante comprovação.

Parágrafo único - Para efeito de contagem de tempo de associado, é considerado apenas o último período contínuo como associado.

Art. 55 - Os eleitos serão empossados em solenidade a ser realizada entre os dias 02 de janeiro até o dia 10 de fevereiro conforme artigo 14, § 1º deste Estatuto.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 56 - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, de  $\frac{3}{4}$  do número dos associados em condições de voto, sendo que o patrimônio da Associação, depois de liquidadas as dívidas, será destinado a uma entidade sem fins lucrativos, a ser definida na própria Assembleia.

Art. 57 - Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 58 - É vedado à Associação tratar de assuntos políticos partidários e religiosos, e bem assim aos associados no recinto social.

Art. 59 - Os cargos e funções de representação da ACIAP, em seus diversos órgãos de assessoria e órgãos superiores, serão exercidos a título gratuito.

Parágrafo Único. Os cargos da composição da diretoria referidos no Art. 32 serão implementados a partir da gestão 2024/2027.

Art. 60 - O presente Estatuto só poderá ser alterado ou reformado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este ato, nos termos do artigo 19 e suas alíneas.

Art. 61 - Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pelo Conselho Deliberativo, respeitando-se a legislação em vigor, e observando-se, ainda os usos e costumes e aplicações análogas.

Art. 62 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 63 - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Paranavaí, 30 de novembro de 2021.

  
RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO  
Presidente

  
ANTÔNIO DA CRUZ SILVA  
Secretário

  
JOÃO EGÍDIO DA SILVA  
Advogado (OAB-PR-27.991)



**Serviço Registral de Paranavaí**

Selo digital N°

F919MnUqdopur35TyadVEbfF9

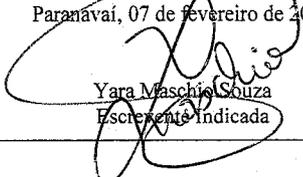
6ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

PROTOCOLADO SOB N° 0064821

REGISTRADO SOB N° 0000443

NO LIVRO A-034

Paranavaí, 07 de fevereiro de 2022

  
Yara Maschio Souza  
Escrevente Indicada



RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Assinada(s) de:

[0007703]-RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO.....

[0108386]-ANTONIO DA CRUZ DA SILVA.....

[0012327]-JOAO EGIDIO DA SILVA.....

EM TESTE DA VERDADE

Paranavaí, 14 de Dezembro de 2021

MARCIA MASTELINI PEREIRA SERRA - ESCRIVENTE

Selo: F913X.kmqN.9RcyO-AwUwE.Orwmb  
Consulte em funarpar.com.br

